

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 407/2021 / CONTRATO 12021

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Est. Marechal Osório, nº 2001, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por seu Gerente de Unidade Operacional, Adriano do Couto Pereira, inscrito no CPF sob o nº 981.501.970-87 e, de outro, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, Bairro Centro, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Duarte, inscrito no CPF sob o nº 344.372.821-91, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

**PRIMEIRA:** O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para realização da **Caravana da Família Gentil**, no dia 15/05/2021, a partir das 18h, a percorrer por algumas ruas do Centro e Bairros de Rodeio Bonito, RS.

**Parágrafo único:** A participação do SESC/RS no referido evento possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionadas à cultura e integração social.

**SEGUNDA:** São responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar e realizar a atividade em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Providenciar a apresentação do espetáculo indicado na Cláusula Primeira no dia, horários e locais a serem combinados entre as partes, arcando com as despesas de cachê e administrativas da equipe responsável pela realização do evento;
- c) Divulgar a realização da atividade, indicando a correalização com o MUNICÍPIO.

**TERCEIRA:** São responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar e realizar a atividade em conjunto com o SESC/RS;

- b) Fornecer condições adequadas para a realização do evento, bem como notificar e solicitar a liberação das ruas junto ao órgão responsável;
- c) Divulgar o evento, indicando o Sistema Fecomércio Sesc/RS como 'correalizador';
- d) Repassar ao SESC, até dia 20/06/2021, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por meio de depósito bancário na conta corrente nº 20.4300-9, agência 3418-5 do Banco do Brasil, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

**Parágrafo único:** Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

**QUARTA:** Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

**QUINTA:** As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

**SEXTA:** Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

**SÉTIMA:** O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 20 de junho de 2021, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual.

**OITAVA:** Os casos omissos do presente Termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.





Fecomércio RS



**NONA:** Fica eleito o Foro Central da Co-marca de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das teste-munhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 12 de maio, de 2021.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Adriano do Couto Pereira

MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Paulo Duarte

Testemunha 1

Ass: Denize Cancian Padilha  
Auxiliar de Cultura e Lazer  
CPF: 961.328.330-72  
Nome: SESC FREDERICO WESTPHALEN - RS  
CPF:

Testemunha 2

Ass: Clei Cenira Giehl  
Nome: Agente de Cultura e Lazer  
CPF 002.758.690-37  
CPF: SESC FREDERICO WESTPHALEN

